



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA A ÁREA DE SAÚDE**

O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, com sede à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, torna público que fará realizar o processo de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços em saúde, na forma contida no objeto, atendendo ao disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.104/2017, acompanhando do Decreto nº070/2017, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei 147, de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) na realização de **EXAMES DE IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ACORDO COM A TABELA MUNICIPAL**, conforme especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I; a realizar-se na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Cordeiro, situado na Av. Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) na realização de **EXAMES DE IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ACORDO COM A TABELA MUNICIPAL**, conforme especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I.

### **2 – DOS PRAZOS**

2.1 - O edital poderá ser retirado a partir do dia **18 de maio de 2018**, EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>.

2.2 – O credenciamento de interessados poderá ocorrer de **18 de junho de 2018 a 22 de junho 2018, de 13h e 30min às 17h**, na Sala de Licitações – Av. Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, considerando que o presente edital determina prazo ou período para adesão de 05 dias, bastando a busca no site para ciência das datas e horários para atendimento, que ocorrerá no Setor de Licitações da Prefeitura de Cordeiro-RJ.

2.3 - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - Poderá participar deste credenciamento instituições de direito público, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, entidades com fins lucrativos e empresas privadas, todas legalmente constituídas, desde que satisfaçam a todas as exigências constantes deste edital.

3.2 - Não poderão participar deste certame as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3 - Não será admitida a participação de empresas suspensas temporariamente pelo Município de Cordeiro, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;

3.4 - Não será admitida a participação de empresas já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

#### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

4.1 - Os interessados deverão apresentar documentos relativos à:

I - Habilitação jurídica;

II- Regularidade fiscal;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV - Qualificação Técnica.

#### **4.2 - OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÃO EM:**

##### **4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1 - No caso de Empresa Individual

a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

##### **4.2.1.2 - No caso de Empresa Ltda - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.**

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

b) - Apresentação de Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Art. 27, V - Lei 8666/93) (**Declaração de que não emprega menor**).

c) - Apresentação de Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital (**Declaração de Idoneidade**), documento obrigatório.

d) - Apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, documento obrigatório.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 4.3 - REGULARIDADE FISCAL

4.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**;
- b) – Apresentação de **Alvará Municipal, obrigatoriamente, e inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)**, se houver, relativo à sede do concorrente.
- c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**);
- d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede da Empresa ou certidão com restrição;
- h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede da Empresa ou certidão com restrição.
- i) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

#### 4.3.2 - DA REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) - Apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**. A certidão poderá ser apresentada como Positiva com efeito de Negativa.

#### 4.3.3- DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 4.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) - **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA OU REGISTRADOS EM CARTÓRIO, SE FOR O CASO, OU AINDA, NOS CAOS DE EMPRESAS CUJO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO SEJA LUCRO REAL OU PRESUMIDO, ESTAS DEVERÃO APRESENTAR O RECIBO DE ENTREGA DO LIVRO DIGITAL ENVIADO POR MEIO DO SPED - Sistema Público de Escrituração Digital**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através da constatação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), de acordo com as formulas e condições abaixo, que deverá ser apresentado em anexo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

##### Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL À LONGO PRAZO}} \text{ IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

##### Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \text{ IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

a.1) - A empresa que deixar de apresentar os índices ou apresentá-los inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices anteriormente solicitados, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item objeto da licitação.

a.2) - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

a.3) - **Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação da comprovação exigida no item 4.3.4 a), devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) - Apresentação de **declaração ou certidão que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede da empresa.**

#### 4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em realização dos exames imagem de média e alta complexidade compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, os atestados devem vir com endereço, CNPJ e contato telefônico para possível diligência;
- b. Licença de funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal.

#### 5 - DA PROPOSTA

5.1. A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 04, planilha contendo o elenco dos procedimentos, constantes no **Anexo I** deste edital, em sua integralidade.

5.2. O quantitativo anual contido no **Anexo I** deste edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

5.3. Os valores referentes aos procedimentos a serem Credenciados são parte integrante do **Anexo I** deste edital.

5.4 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, em valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em vigor na data da realização do evento. Os valores praticados serão atualizados, conforme reajuste da tabela do SUS.

#### 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. A documentação exigida nos subitens de 4.2.1 a 4.4, poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou via Internet.

6.2. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes;

6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência.

6.5. À Comissão de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

## **7 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.**

7.1. Deferido o pedido de credenciamento, o interessado será convocado para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do o **Anexo VI** e é parte integrante deste edital;

7.2. Havendo mais de uma empresa credenciada para a realização dos procedimentos objeto do presente edital, as mesmas irão executar a totalidade dos procedimentos de forma igualitária, cabendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde a efetivação de tantos contratos quanto forem necessários, bem como a devida divisão dos quantitativos.

7.3. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a publicação de extrato no Diário Oficial;

7.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência anexo II deste edital.

7.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da **Guia de Encaminhamento** com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro;

7.6. A Credenciada vencedora do chamamento publico terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, para executar os exames e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou do Credenciamento dos serviços.

7.7. A execução dos procedimentos ocorrerá prioritariamente em clínicas Credenciadas, situadas no Município de Cordeiro, em local de fácil acesso aos usuários, cabendo ao gestor optar pelo credenciado localizado mais próximo à sede do município.

7.8 A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

7.9 Realizar novo exame, no caso de constatada qualquer problema/alteração dos mesmos;

7.10 Seguir programação da Secretaria Municipal de Saúde, quanto á data, horário, local e quantidade a serem executados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.11 Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos serviços, com objetivo de verificar se os serviços estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

7.12 No ato da execução dos serviços o contratado deve verificar o prazo de validade dos produtos (materiais/insumos: contrastes, medicamentos etc.) que serão utilizados na realização dos exames, devendo estes ter validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total do produto utilizado.

7.13 Obedecer rigorosamente ao horário programado para a entrega dos resultados;

7.14 Todos os resultados dos exames deverão ser entregues em capas com logotipo da empresa, juntamente com o laudo médico quando for o caso.

7.15 A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento ao usuário do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário comercial, ou seja, de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, durante a vigência do contrato.

7.16 Executar serviços obedecendo rigorosamente às especificações constantes deste edital;

7.17 O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

#### 7.18 DO RECEBIMENTO

7.18.1 Efetuada a entrega do serviço, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos:

A) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

B) Prestado o serviço, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos com as especificações da solicitação.

7.18.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18.3 O Contratante se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.18.4 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

7.18.5 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

## 8 - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 e Plano Plurianual.

8.2. Serão emitidos empenhos solicitados através de ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão encaminhados ao Setor de Regulação, Controle e Avaliação, contendo o valor a ser empenhado e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64;

8.3. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seus prazos de validade, e ainda as **Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas** referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente ao para pagamento;

8.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde;

8.5 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços executados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

8.6 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

8.7 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, com o edital, com proposta de preços e com a proposta do licitante.

8.8 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

8.9 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.10 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

8.11 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do pelo Fundo Municipal de Saúde, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.12 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do Fundo Municipal de Saúde.

8.13 - Caso o pelo Fundo Municipal de Saúde efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

8.14 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.

8.15 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

8.16 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

8.17 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

8.18 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação

8.19 O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

8.20 O pagamento somente será efetuado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Credenciada.

8.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 9 - DO VALOR DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DAS DOTAÇÕES

9.1. Considerando as quantidades estimadas no Anexo I do presente edital, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento para prestação de serviço de **EXAMES DE IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ACORDO COM A TABELA MUNICIPAL** é de **R\$ 596.940,00 (quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta reais)**.

9.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1401.1030200612.154  
**ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.39.00  
**FICHA / FONTE:** 104/47

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1401. 1030200612.154  
**ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.39.00  
**FICHA / FONTE:** 102/00

9.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, após serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela SUS.

## 10 - DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) - Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;

b) - Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) - Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

I) - Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Cordeiro, pelo prazo não superior a de 05 (cinco) anos;

II) - Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

e) - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **11 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

11.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

11.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

11.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;

11.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

11.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

11.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

11.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

## **12 - CONDIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 - A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

12.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

12.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Controle e Avaliação Regulação e Auditoria

12.4. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

### **13 - INFORMAÇÕES**

13.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através da Comissão de Licitações, pelo telefone (22) 2551-0616 ramal: 220; ou pelo email: [licitacao@cordeiro.rj.gov.br](mailto:licitacao@cordeiro.rj.gov.br)

#### **ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

Anexo I - Planilha de Quantitativo e Valor Estimado.

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor.

Anexo VI - Modelo de Minuta de Contrato

Cordeiro, 15 de maio de 2018.

***Kelly Silva Bonifácio***  
Presidente da Comissão de Licitação

***Vânia Lucia Vieira Huguenin***  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO I – TABELA DISCRIMINADA DE PROCEDIMENTOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TABELA DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1900.211.2018		INEXIGIBILIDADE: Nº 003/2018			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	ULTRASSONOGRRAFIA	UNID.	2.604	85,00	221.340,00
2	DOPLER VENOSO E OU ARTERIAL	UNID.	336	190,00	63.840,00
3	DOPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS, AORTA ABDOMINAL, VAS E ARTERIAS RENAIIS	UNID.	240	190,00	45.600,00
4	BIOPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR USG	UNID.	24	200,00	4.800,00
5	BIOPSIA DE TIREOIDE/MAMA	UNID.	12	200,00	2.400,00
6	ECOCARDIOGRAMA 2D COM DOPLER	UNID.	312	190,00	59.280,00
7	ELETROENCEFALOGRAMA	UNID.	72	50,00	3.600,00
8	ELETRONEUROMIOGRAFIA POR MEMBRO	UNID.	192	200,00	38.400,00
9	MAPEAMENTO CEREBRAL	UNID.	48	150,00	7.200,00
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNID.	396	380,00	150.480,00
<b>TOTAL</b>					<b>596.940,00</b>

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS  
TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II –**

**TERMO DE REFERÊNCIA – EXAMES IMAGEM ALTO CUSTO**

**1. OBJETO**

1.1 Referente ao Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) na realização de exames de imagem de média e alta complexidade de acordo com a TABELA MUNICIPAL devidamente aprovada através do decreto 070/2017 que regulamenta a Lei 2104/2017, bem como a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação dos serviços se faz necessário para atender a grande demanda das solicitações de exames oriundos da rede municipal de saúde, além das solicitações advindas dos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), bem como atender aos pacientes que se apresentam ao Jurídico do Fundo Municipal de Saúde por um Mandado Judicial.

**3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ INEXIGIBILIDADE**

3.1 Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo e aquisições de serviços para a Administração Pública, **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo nº 25 Inciso I (Chamamento Público)**, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a Contratação de empresa para realização de exames de imagem descritos no anexo 1(um), que faz parte deste Termo de Referência;

3.2 Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório através do **chamamento público** na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

3.3 Assim, entende-se que a modalidade de licitação / dispensa deverá ser Chamamento Público, a ser realizada na forma presencial, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

3.4 O Chamamento Público deverá permanecer em aberto para credenciamento por um período de 05 (cinco) dias corridos, a conta da data de sua abertura.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa correrá por conta dos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Programas de trabalho; 103020061 2.154  
Elemento da Despesa – 3390.39.00,  
Ficha e Fonte: 102-00,

Programa de trabalho; 103020061 2.154,  
Elemento da Despesa – 3390.39.00  
Ficha e Fonte: 104-47

## 5. ESPECIFICAÇÕES.

5.1 Para o presente processo de aquisição, pretende-se realizar a contratação de empresa para a realização dos exames:

EXAMES	QUANTITATIVO ANUAL	QUANTITATIVO MENSAL
ULTRASSONOGRRAFIA	2604	217
DOPLER VENOSO E OU ARTERIAL	336	28
DOPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS, AORTA ABDOMINAL, VAS E ARTERIAS RENAI	240	20
BIOPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR USG	24	2
BIOPSIA TIREOIDE/MAMA	12	1
ECOCARDIOGRAMA 2D COM DOPLER	312	26
ELETRONEUROMIOGRAFIA POR MEMBRO	192	16
MAPEAMENTO CEREBRAL	48	4
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	396	33

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em realização dos exames laboratoriais compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, os atestados devem vir com endereço, CNPJ e contato telefônico para possível diligência;

6.2 Licença de funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dessa contratação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Licitante.

7.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o FMS.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e transportes, seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro – RJ.

8.2 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

8.3 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços emitidas pela Contratante;

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

8.5 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

8.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 Os exames deverão ser realizados no município de Cordeiro em sede a custos sobre responsabilidade do prestador.

8.10 Em casos de interrupção dos serviços, sendo responsabilidade do prestador, caberá ao próprio providenciar a realização do respectivo exame em outro prestador de serviços, arcando com os custos dos mesmos, eximindo o contratante de qualquer ônus.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições especificadas neste processo.

9.2 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

9.3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

9.4 Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

## 10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1 O vencedor do chamamento público executará os serviços no período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, onde diz:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

I - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à 60 (sessenta) meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

10.2 O vencedor do chamamento público terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, para executar os exames e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou solicitação dos serviços.

10.3 O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pela Secretaria da Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

10.4 O serviço deverá ser prestado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, expedido pelo Fundo Municipal de Saúde.

Os serviços ocorrerão no endereço citado na nota de Empenho, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, dentro do prazo estabelecido no item 2.1.

10.5 O serviço deverá atender o disposto em todas as legislações vigentes.

10.6 Os serviços solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pelo Fundo Municipal de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

10.7 Efetuada a entrega do serviço, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmo será recebido:

C) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

D) Prestado o serviço, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos com as especificações da solicitação.

10.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.9 O Contratante se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10.10 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

10.11 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

### **11. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente do fato gerador, ao responsável pelo departamento de Controle e Avaliação juntamente com relatório de viagens, onde deverão conter todas as viagens realizadas no período.

11.2 Os pagamentos serão efetuados após a análise com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Setor Requisitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

11.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço mensal e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

11.4 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, com o edital, com o Contrato e com a proposta do licitante.

11.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

11.6 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal.

11.7 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

11.8 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.9 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

11.10 Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

11.11 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos equipamentos especificado para cada item.

11.12 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do Fundo Municipal de Saúde.

11.13 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos equipamentos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

11.14 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

11.15 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Chamamento Público, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços.
- II. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços;
- III. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal Cordeiro, pela não execução parcial ou total do contrato.

12.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.3 As sanções previstas na alínea I do sub-item 12.1 e subitem 12.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas II e III do sub-item 12.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Cordeiro – RJ, da respectiva licitante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

12.6 Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação ao vencedor, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme previsto no item - declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

### **13.DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 05 (cinco) dias corridos;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- c) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

13.2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento da prestação dos serviços executada e atestada, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

13.3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

13.4 Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento da prestação dos serviços executados e devidamente atestados.

#### **14. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

14.1 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

#### **15. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, após, serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela do SUS.

#### **16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

16.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Controle e Avaliação Regulação e Auditoria desta SMS.

16.2 A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

VÂNIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III –**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Chamamento Público, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de .....

Carimbo do CNPJ

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV -**

**DECLARAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE  
(FORA DO ENVELOPE)**

**A Comissão Permanente de Licitação**

**DECLARAÇÃO**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_  
Inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Inexigibilidade nº XXX/2018** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que fará uso do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sendo considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

Cordeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO V –**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº N° do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

....., ..... de ..... de .....

Carimbo do CNPJ

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/ 2018  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2018**

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano\_ext», o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro/RJ, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Srª Vânia Lúcia Vieira Huguenin, portadora da Carteira de Identidade nº 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e do CPF nº 702.192.307-49, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa «**Empresa**», CNPJ n.º «CNPJ», estabelecida à «ENDEREÇO», neste ato representada pela Senhor «**REPRESENTANTE**», portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº «CPF», residente e domiciliada em «DOMICILIO», doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do **Chamamento Público 003/2018**, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Municipal nº 2.104/2017, acompanhando do Decreto nº070/2017, com a Lei Federal nº 10520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando o Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) na realização de **EXAMES DE IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ACORDO COM A TABELA MUNICIPAL**, conforme especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I, com base nos documentos e informações constantes no Processo 1900.211.2018, mediante as cláusulas seguintes, :

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) na realização de **EXAMES DE IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ACORDO COM A TABELA MUNICIPAL**, conforme especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I, conforme discriminação constante do Anexo Único e de acordo com os termos do Edital de **Chamamento Público 003/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1 - Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação.

2.2. Após realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a publicação de extrato no jornal Oficial do município;

2.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência anexo II deste edital.

2.4. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da **Guia de Encaminhamento** com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.5. O Credenciado terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, para executar os exames e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou do Credenciamento dos serviços.

2.6. Os procedimentos deverão ser realizados preferencialmente na sede do município de Cordeiro, em local de fácil acesso aos pacientes;

2.7. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

2.8. A Administração Publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de Saúde do Município.

2.9 - Caso haja mais de uma Sociedade Empresária Credenciada, a prestação do serviço será realizada de forma igualitária.

## 2.10 DO RECEBIMENTO

2.10.1 Efetuada a entrega do serviço, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmo será recebido:

A) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

B) Prestado o serviço, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos com as especificações da solicitação.

2.10.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.10.3 O Contratante se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.10.4 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

2.10.5 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de ..... de ..... de ..... (data de término da vigência do Edital de **Credenciamento nº 003/2018**).

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 e Plano Plurianual.

5.2. Serão emitidos empenhos solicitados através de ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão encaminhados ao Setor de Regulação, Controle e Avaliação, contendo o valor a ser empenhado e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64;

5.3. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seus prazos de validade, e ainda as **Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas** referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente ao para pagamento;

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde;

5.5 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços executados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.6 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

5.7 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, com o edital, com proposta de preços e com a proposta do licitante.

5.8 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

5.9 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

5.10 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

5.11 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do pelo Fundo Municipal de Saúde, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.12 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do Fundo Municipal de Saúde.

5.13 - Caso o pelo Fundo Municipal de Saúde efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.14 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.

5.15 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

5.16 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

5.17 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.18 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação

5.19 O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

5.20 O pagamento somente será efetuado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Credenciada.

5.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde;

5.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 5.23 - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1401.1030200612.154

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.39.00

**FICHA / FONTE:** 104/47

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1401. 1030200612.154

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.39.00

**FICHA / FONTE:** 102/00

b) - O valor contratual global está estimado em **R\$ 596.940,00 (quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta reais)**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do EDITAL DE **CRENCIAMENTO n° 003/2018**, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n° 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) - Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) - Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por rescindido o CONTRATO.

c) - Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no EDITAL DE **CRENCIAMENTO n° 003/2018**, poderá ser:

c.1- Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Cordeiro, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c.2- Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO**

O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com as disposições legais vigentes, bem como sofrer alterações previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

A. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

B. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

D. UNILATERALMENTE pela contratada, desde que notificada a Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento.

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no Anexo Único, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas conseqüências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 4º - Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento n° 005/2017**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA**

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cordeiro, XX de XXXX 2017



SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC. Nº1900.211.2018  
FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---